

LEI ORDINÁRIA Nº 797

de 18 de fevereiro de 1993

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 742/91, DE 23.10.91.

Engº. José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 11 de fevereiro de 1993, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º.. O Artigo 2º da Lei Municipal nº 742/91, de 23.10.91, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º.. O valor da taxa de Iluminação Pública será baseado em percentuais sobre o montante de consumo verificado mensalmente, até os limites a seguir estabelecidos:

| RESIDENCIAL | % S/ TARIFA |
|-------------------------|--------------------|
| <i>Faixa de Consumo</i> | |
| <i>000 a 100</i> | <i>Isento</i> |
| <i>101 a 170</i> | <i>5%</i> |
| <i>171 a 230</i> | <i>7%</i> |
| <i>231 a 300</i> | <i>9%</i> |
| <i>301 a 400</i> | <i>13 %</i> |
| <i>401 a 500</i> | <i>15%</i> |
| <i>501 acima</i> | <i>19%</i> |

| COMERCIAL E INDUSTRIAL | % S/ TARIFA |
|-------------------------------|--------------------|
| <i>Faixa de Consumo</i> | |
| <i>000 a 080</i> | <i>Isento</i> |
| <i>081 a 120</i> | <i>13%</i> |
| <i>121 a 200</i> | <i>18%</i> |
| <i>201 a 300</i> | <i>23%</i> |
| <i>301 a 500</i> | <i>28%</i> |
| <i>501 acima</i> | <i>33%</i> |

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE FEVEREIRO DE 1993.

ENGº. JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES
PREFEITO
MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 797/1993 - 18 de fevereiro de 1993

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em